

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO - I**

**DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** São objetivos da educação municipal:

**I** - a formação de cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

**II** - o pleno desenvolvimento das potencialidades dos educandos, por meio de processos pedagógicos que contemplem adequadamente as suas condições de aprendizagem e possibilitem a continuidade dos seus estudos;

**III** - a preparação para o trabalho produtivo, concebido como elemento central do processo histórico de construção da sociedade.

**CAPÍTULO - II**

**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;

**III** - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

**IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**V** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

**VI** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

**VII** - valorização do profissional da educação escolar;

**VIII** - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

**IX** - garantia de padrão de qualidade;

**X** - valorização da experiência extra-escolar;

**XI** - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

### **CAPÍTULO - III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

##### **Seção - I**

###### **Da Estrutura, Organização e Composição**

**Art. 4º** O sistema Municipal de Ensino compreende:

**I** - as instituições do Ensino Fundamental e da Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**III** - a Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - o Conselho Municipal de Educação;

**V** - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

**VI** - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

##### **Seção - II**

###### **Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo lhe, em especial:

**I** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

**II** - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

**III** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, de acordo com as normas do referido Sistema;

**IV** - oferecer a Educação Infantil e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**VI** - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**VII** - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentais e o Orçamento Municipal da Educação;

**VIII** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

### **Seção - III**

#### **Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação de Novo Tiradentes é o órgão de natureza colegiada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções **CONSULTIVA, NORMATIVA, DELIBERATIVA, PROPOSITIVA, FISCALIZADORA E ASSESSORAMENTO** ao Secretário Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

**I** - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**II** - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

**III** - aprovar os regimentos escolares, calendário escolar, atas de resultados finais;

**IV** - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**V** - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

**VI** - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**VII** - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**VIII** - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

**IX** - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

**X** - participar da elaboração aprovação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

**XI** - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo poder Executivo Municipal;

**XII** - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

**XIII** - requisitar junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação se necessário 01 (um) Assessor Técnico, para assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos ligados a educação.

**XIV** - deliberar sobre as normas complementares de competência do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

#### **Seção - IV**

##### **Da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino**

**Art. 7º** O sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 8º** Fica autorizado a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

#### **Seção - V**

#### **Dos Demais Conselhos**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, e os que virem a surgir terão o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

#### **CAPÍTULO - IV**

#### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO**

#### **PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 10.** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

**I** - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

**II** - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares;

#### **CAPÍTULO - V**

#### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA**

#### **REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 11.** Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Novo Tiradentes, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12.** A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 13.** O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

**I** - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**II** - aperfeiçoamento profissional continuado;

**III** - piso salarial profissional;

**IV** - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho se a lei exigir;

**V** - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga horária de trabalho;

**VI** - condições adequadas de trabalho.

## **CAPÍTULO - VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 15.** A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e cinco.**

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração